



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 863/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição da participação obrigatória de alunos em festas Religiosas e Culturais nas escolas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a participação obrigatória de alunos em festividades artísticas, culturais e religiosas promovidas pelas escolas públicas e particulares do município de Pilar/AL.

Art. 2º - Fica proibida a vinculação de notas escolares à participação em festividades religiosas e culturais promovidas pelas escolas públicas e particulares do município de Pilar/AL.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 22 de setembro de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 863/2022, de 22 de setembro de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 22 de setembro de 2022.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração